

## RESOLUÇÃO CSDPE nº 13/2016

Cria a Defensoria Pública Itinerante, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, define sua competência, atribuições, estrutura e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09, e pelo artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

Considerando que compete ao Conselho Superior exercer o Poder Normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 80/94, e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

Considerando a necessidade de se manter a ação "Defensoria Pública Itinerante", desenvolvida pelo Projeto de Modernização Institucional, promovida pelo BNDES, em observância aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade Administrativa e da Eficiência;

Considerando a necessidade de criação e de regulamentação da Defensoria Pública Itinerante, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em razão dos deveres institucionais dispostos na Lei Complementar Estadual nº 14.130/12 e no artigo 134 da Constituição Federal, precipuamente o de garantir o acesso à justiça;

## RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído junto à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, como projeto vinculado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, a Defensoria Pública Itinerante, com o objetivo de promover a difusão e conscientização dos direitos humanos e da cidadania, bem como de prestar assistência jurídica a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente àquelas com dificuldades de acesso aos serviços prestados pela Instituição.

## Art. 2º - Compete à Defensoria Pública Itinerante:

I – auxiliar a implementação e a coordenação das políticas de divulgação institucional;

II – promover mutirões de Educação em Direitos, visando a conscientização dos direitos humanos da cidadania e do ordenamento jurídico;

 III – promover mutirões de assistência jurídica e interdisciplinar a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade que tenham dificuldade em acessar a Defensoria Pública de sua região;

 IV – auxiliar os agentes da Defensoria Pública no atendimento de determinada comunidade ou grupo vulnerável;





V – auxiliar os agentes da Defensoria Pública na preservação e reparação dos direitos de comunidades ou grupos vítimas de acidentes, catástrofes ambientais ou outras formas de violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

VI – auxiliar os Núcleos Especializados em atividades externas de execução afetas à sua competência;

VII – desenvolver projetos e programas de pesquisa afetos as suas atribuições;

VIII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, e dentro dos limites de suas atribuições, os órgãos e as unidades da Defensoria Pública poderão solicitar a atuação da Defensoria Pública Itinerante, que dependerá de prévia e expressa autorização da Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º - No desempenho de suas atividades, a Defensoria Pública Itinerante poderá atuar diretamente ou mediante contrato ou convênio com outras entidades públicas ou privadas, a serem firmados pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º - A Defensoria Pública Itinerante será coordenada por Defensor(a) Público(a) especificamente designado(a) para o exercício da função, dentre os Defensores-Assessores da Administração Superior.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) da Defensoria Pública Itinerante atuará sob a orientação da Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º - As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA Defensor Público-Geral do Estado e

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública.

PUBLICADO no
D©E de 110416
Pág. n.º 10 A 11

